

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

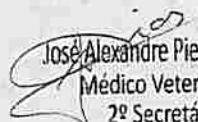
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>30 Abril 2017</u>	

REQUERIMENTO Nº 066/2017

Solicita à informações relacionadas aos riscos do excesso de fluoretação da água disponibilizada para consumo da população.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Considerando que a Lei Federal nº 6.050, de 24 de maio de 1974, "Dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento".

Considerando que a referida Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 76.872, de 22 de dezembro de 1975, o qual determina no parágrafo único do artigo 1º que a fluoretação também se aplica aos sistemas públicos de abastecimento de água que não possuam estações de tratamento.

"Art 1º Os projetos destinados à construção ou a ampliação de sistemas públicos de abastecimento de água deverão conter estudos sobre a necessidade de fluoretação da água para consumo humano.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica inclusive aos sistemas que não possuam estação de tratamento nos quais deverão ser utilizados métodos e processos de fluoretação apropriados, observando o contido no § 1º do artigo 2º, deste Decreto."

Contudo, o excesso de fluoretação na água pode oferecer sérios riscos a população, uma vez que seu efeito é cumulativo e tóxico. Muitas pesquisas indicam que baixos níveis de fluoreto de cálcio podem ser eliminados naturalmente pelo organismo, contudo, quando sua concentração na água é elevada, essa situação pode causar diversos problemas à saúde da população, entre os quais a fluorose esquelética, que leva a um quadro de sérias lesões osteoarticulares.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Posto isto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Existe alguma análise prévia da concentração de flúor nas águas antes de sua fluoretação?
2. Em caso positivo qual o método de análise utilizado e com qual frequência é feito?
3. Quais os produtos usados para a fluoretação da água disponibilizada a população São-roquense e quais são os fatores químicos e físicos que alteram sua quantidade?
4. Qual a quantidade de flúor colocado na água e qual a concentração final esperada para a distribuição em toda a rede de abastecimento?
5. A concentração de flúor se mantém a mesma ao longo da rede de abastecimento?
6. As residências mais próximas das redes de abastecimento recebem maior concentração de flúor que as localizadas no final da rede de distribuição de água?
7. Existe algum método de controle e acompanhamento da concentração de flúor no início e no final da rede de abastecimento?
8. Em caso positivo apresentar cópia dos dados relativos ao controle realizado nos últimos 12 meses.
9. Em caso negativo justificar a não realização de monitoramento dos níveis de flúor na água disponibilizada a população São-roquense.
10. Existe algum Departamento da SABESP responsável por analisar a necessidade do uso do flúor na rede de abastecimento de água?

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 04 de abril de 2017.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

Vereador



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.050, DE 24 DE MAIO DE 1974.

Regulamento

Dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas de abastecimento quando existir estação de tratamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Os projetos destinados à construção ou a ampliação de sistemas públicos de abastecimento de água, onde haja estação de tratamento, devem incluir previsões e planos relativos à fluoretação da água, de acordo com os requisitos e para os fins estabelecidos no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação, de que trata este artigo, disciplinará a aplicação de fluoretação, tendo em vista, entre outras condições específicas, o teor natural de flúor já existente e a necessária viabilidade econômico-financeira da medida.

Art 2º A captação de recursos para a aquisição do equipamento e dos produtos necessários à fluoretação poderá feita mediante financiamento concedido por estabelecimentos de créditos oficiais, de acordo com as exigências aplicáveis.

Art 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Paulo de Almeida Machado

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.5.1994



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 76.872, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975.

Regulamenta a Lei nº 6.050, de 24 de maio de 1974, que dispõe sobre a fluoretação da água em sistemas públicos e abastecimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto da Lei número 6.050, de 24 de maio de 1974,

DECRETA:

Art 1º Os projetos destinados à construção ou a ampliação de sistemas públicos de abastecimento de água deverão conter estudos sobre a necessidade de fluoretação da água para consumo humano.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica inclusive aos sistemas que não possuam estação de tratamento nos quais deverão ser utilizados métodos e processos de fluoretação apropriados, observando o contido no § 1º do artigo 2º, deste Decreto.

Art 2º Fica o Ministério da Saúde nos termos da alínea b do item I do artigo 1º da Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, autorizado a estabelecer normas e padrões para fluoretação da água, a serem observados em todo território nacional.

§ 1º As normas a que se refere este artigo fixarão as condições de obrigatoriedade da fluoretação da água levando em consideração o teor natural de flúor já existente, a viabilidade técnica e econômica da medida e o respectivo quadro nosológico dental da população.

§ 2º As normas e padrões a que se refere este artigo disporão sobre:

a) a concentração mínima recomendada e a máxima permitida de ion fluoreto a ser manida na água dos sistemas públicos de abastecimento;

b) métodos de análise e procedimentos para determinação da concentração de ion fluoreto nas águas de consumo público;

c) tipo de equipamento e técnicas a serem utilizadas na fluoretação da água

§ 3º As normas e padrões de que trata este artigo serão aprovados por Portaria do Ministro do Estado da Saúde.

Art 3º Compete aos órgãos responsáveis pelos sistemas públicos de abastecimento de água dos estados do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios o projeto, instalação, operação e manutenção do sistema de fluoretação de que se trata este regulamento.

Art 4º Compete às Secretarias de Saúde ou órgãos equivalentes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios examinar e aprovar os planos e estudos de fluoretação contidos nos projetos a que se refere o artigo 1º deste Decreto, dentro de suas respectivas áreas de jurisdição.

Art 5º O Ministério da Saúde, em ação conjugada com as Secretarias de Saúde ou órgãos equivalentes exercerá a fiscalização do exato cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e nas demais complementares.

Art 6º Os dirigentes dos órgãos responsáveis pelos sistemas públicos de abastecimento de água ficarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis, de acordo com o regime jurídico que estejam submetidos, pelo não cumprimento deste Decreto e de suas normas complementares.

Art 7º Os órgãos oficiais de crédito concederão facilidades para obtenção de financiamentos destinados a instalação dos sistemas de fluoretação da água.

Art 8º O Ministério da Saúde em colaboração com órgãos oficiais e outros reconhecidos pelo Poder Público, promoverá as medidas necessárias à implementação do disposto neste Decreto, inclusive a capacitação de recursos humanos visando a melhorar as condições de saúde dental da população.

Art 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Paulo de Almeida Machado
Maurício Rangel Reis

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.10.1975



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 332/2017-GP

São Roque, 05 de maio de 2017

**ASSUNTO: Requerimento nº 066/2017, de
autoria do vereador José
Alexandre Pierroni Dias**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, segue anexa a manifestação do Ilustríssimo Senhor Engenheiro Maurício Tápia, Superintendente U.N. Médio Tietê – RM, da Sabesp.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossas cordiais saudações.

**CLÁUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

**Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



Botucatu, 05 de maio de 2017.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 294/17 dessa Prefeitura Municipal referente ao Requerimento nº 066/2017, solicitando informações relacionadas aos riscos do excesso de fluoretação da água disponibilizada para consumo da população de São Roque, seguem respostas aos questionamentos:

1. Existe alguma análise prévia da concentração de flúor nas águas antes de sua fluoretação?

Resposta: Sim, a concentração de flúor na água antes da fluoretação é verificada com o intuito de definir a quantidade de flúor que deve ser acrescentada.

2. Em caso positivo qual é o método de análise utilizado e com qual frequência é feito?

Resposta: O método analítico é o Eletrométrico, com eletrodo de ion seletivo. A frequência de análise é semestral, em respeito à CONAMA 357, com relação à água captada.

3. Quais os produtos usados para a fluoretação da água disponibilizada a população São-roquense e quais são os fatores químicos e físicos que alteram sua quantidade?

Resposta: O produto utilizado para a fluoretação da água distribuída em São Roque é o ácido fluossilícico. A vazão de tratamento de água altera a quantidade de produto utilizado.

4. Qual a quantidade de flúor colocado na água e qual a concentração final esperada para a distribuição em toda a rede de abastecimento?

Resposta: Por estequiometria calcula-se a quantidade a ser aplicada, dependendo da vazão. A concentração final esperada é 0,70ppm de íon fluoreto.

5. A concentração de flúor se mantém a mesma ao longo da rede de abastecimento?

Resposta: Sim, a concentração se mantém ao longo da rede de abastecimento.



6. As residências mais próximas das redes de abastecimento recebem maior concentração de flúor que as localizadas no final de rede de distribuição de água?

Resposta: Não, pois a concentração, após a dosagem, permanece a mesma em toda a rede de distribuição.

7. Existe algum método de controle e acompanhamento da concentração de flúor no início e no final da rede de abastecimento?

Resposta: Não, porém, com relação à água tratada são realizadas análises, de duas em duas horas, na Estação de Tratamento de Água.

8. Em caso positivo apresentar cópia dos dados relativos ao controle realizado nos últimos 12 meses.

9. Em caso negativo justificar a não realização de monitoramento dos níveis de flúor na água disponibilizada a população São-roquense.

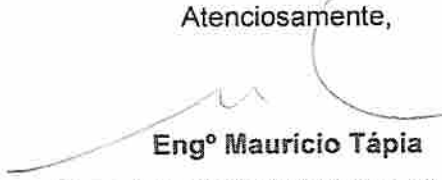
Resposta: A Portaria 2914 limita o controle da concentração de flúor apenas na água final de distribuição, pois a concentração se mantém por toda a rede de distribuição.

10. Existe algum Departamento da SABESP responsável por analisar a necessidade do uso do flúor na rede de abastecimento de água?

Resposta: As análises de flúor são realizadas no Laboratório da Estação de Tratamento de Água e também no Laboratório de Controle Sanitário, localizado em Botucatu.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Engº Mauricio Tápia

Superintendente U.N Médio Tietê – RM

Excelentíssimo Senhor

PREFEITO CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

Prefeito Municipal de São Roque



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

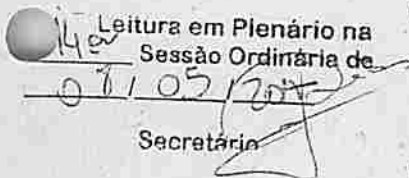
Ofício n.º 293/2017-GP

São Roque, 27 de abril de 2017

Assunto: Respostas a Requerimentos – pedido de
dilação de prazo


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Senhor Presidente,


Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
07/05/2017
Secretário

Vimos solicitar dilação de prazo para nossa manifestação em
relação aos seguintes requerimentos oriundos dessa Mui Egrégia Casa de Leis,
encaminhado por meio do Ofício Presidente nº 89/2017:

- ✓ Requerimento nº 063, de autoria do vereador José Luiz da Silva César;
- ✓ Requerimento nº 064, de autoria dos vereadores Marcos Roberto Martins
Arruda e Rogério Jean da Silva;
- ✓ Requerimento nº 065, de autoria do vereador Etelvino Nogueira;
- ✓ Requerimento nº 066, de autoria do vereador José Alexandre Pierroni Dias;
- ✓ Requerimento nº 067, de autoria do vereador Alfredo Fernandes Estrada;

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade
para renovarmos nosso profundo respeito.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal de São Roque

IMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br